Pares Advogados

4 DE MAIO DE 2020

**COVID 19** 

MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA O SECTOR DO TURISMO

No passado dia 23 de Abril foi publicado o Decreto-Lei n.º 17/2020, que estabelece um

conjunto de medidas excepcionais e temporárias no que diz respeito ao sector do Turismo, no

âmbito da pandemia COVID-19, visando encontrar um equilíbrio entre a sustentabilidade

financeira dos operadores económicos e os direitos dos consumidores.

De acordo com o referido Decreto-Lei são estabelecidas regras distintas para as seguintes

situações:

A. Viagens organizadas por agências de viagens e turismo

As viagens organizadas por agências de viagens e turismo, cuja data de realização teria lugar

entre o período de 13 de Março de 2020 a 30 de Setembro de 2020, que não sejam efectuadas

ou que sejam canceladas por facto imputável ao surto da pandemia da doença COVID-19,

conferem, excepcional e temporariamente, o direito aos viajantes de optar:

1. Pela emissão de um <u>vale</u> de igual valor ao pagamento efectuado pelo viajante e válido

até 31 de dezembro de 2021; ou

2. Pelo <u>reagendamento da viagem</u> até 31 de dezembro de 2021.

O vale referido no número 1:

a. É emitido à ordem do portador e é transmissível por mera tradição;

b. Caso seja utilizado para a realização da mesma viagem, ainda que em data diferente,

mantém-se o seguro que tiver sido contratado no momento da aquisição do serviço de

viagem; e

c. Se não for utilizado até 31 de dezembro de 2021, o viajante tem direito ao reembolso a

efectuar no prazo de 14 dias.

Caso o **reagendamento** previsto no número 2 não seja efectuado até 31 de dezembro

de 2021, o viajante tem direito ao reembolso, a efectuar no prazo de 14 dias.

Pares Advogados

No caso das **viagens de finalistas** ou similares, os viajantes podem optar por qualquer uma das modalidades referidas acima – emissão de vale ou reagendamento da viagem -, aplicando-se a estas o regime acima enunciado.

O incumprimento imputável às agências de viagens e turismo do disposto acima permite aos viajantes accionar o fundo de garantia de viagens e turismo<sup>1</sup>.

Até ao dia 30 de setembro de 2020, os viajantes que se encontrem em **situação de desemprego** podem pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, a efetuar no prazo de 14 dias.

B. Cancelamento de reservas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local<sup>2</sup> <sup>3</sup>

As reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal, na modalidade de não reembolso das quantias pagas, efectuadas directamente pelo hóspede no empreendimento ou estabelecimento ou através de plataformas electrónicas, para o período de 13 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020, que não sejam efectuadas ou que sejam canceladas por facto relacionado com a declaração de estado de emergência decretado no país de origem ou em Portugal ou, ainda, com o encerramento de fronteiras imputável ao surto da pandemia da doença COVID-19, conferem, excepcional e temporariamente, aos hóspedes o direito de optar:

1. Pela emissão de um <u>vale</u> de igual valor ao pagamento efetuado pelo hóspede e válido até 31 de dezembro de 2021, nas mesmas condições referidas acima; ou

2. Pelo <u>reagendamento da reserva</u> do serviço de alojamento até 31 de dezembro de 2021, por acordo entre o hóspede e o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local.

O vale referido no número 1:

a. É emitido à ordem do hóspede e é transmissível por mera tradição;

<sup>1</sup> Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/2018 de 8 de Março.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O regime aqui enunciado aplica-se às reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal, efectuadas através de agências de viagens e turismo que não estejam abrangidas nas medidas relativas às viagens organizadas por agências de viagens e turismo referidas no ponto anterior.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O regime aqui enunciado não é aplicável às reservas reembolsáveis, devendo aplicar-se nesse caso as regras de cancelamento dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Pares Advogados

b. Pode ser utilizado por quem o apresentar também como princípio de pagamento de serviços de valor superior, de acordo com a disponibilidade do empreendimento ou

estabelecimento e nas condições aplicáveis nas novas datas pretendidas;

c. Caso não seja utilizado até 31 de dezembro de 2021, o hóspede tem direito ao

reembolso, a efectuar no prazo de 14 dias.

Caso o reagendamento previsto no número 2 não seja efectuado até 31 de dezembro de

2021, por falta de acordo entre o empreendimento turístico ou o estabelecimento de

alojamento local e o hóspede, este tem o direito de ser reembolsado da quantia que haja

pago aquando do cancelamento da reserva, a efectuar no prazo de 14 dias.

Caso o reagendamento seja feito para data em que a tarifa aplicável esteja abaixo do valor da

reserva inicial, a diferença deve ser usada noutros serviços do empreendimento turístico ou

do estabelecimento de alojamento local, não sendo devolvida ao hóspede se este não a

utilizar.

O reagendamento só pode ser efectuado directamente com o empreendimento turístico e

estabelecimento de alojamento local.

Até ao dia 30 de setembro de 2020, os hóspedes que se encontrem em situação de

desemprego podem pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, a efetuar no

prazo de 14 dias.

C. Relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação

turística e os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de

alojamento local

As reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos

de alojamento local situados em Portugal, para o período de 13 de março de 2020 a 30 de

setembro de 2020, efectuadas por agências de viagens e turismo ou operadores de animação

turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal, que não sejam efectuadas ou

que sejam canceladas por facto relacionado com a declaração de estado de emergência

decretado no país de origem ou em Portugal ou ainda com o encerramento de fronteiras

imputável ao surto da pandemia da doença COVID-19, na modalidade de não reembolso das

quantias pagas, conferem, excepcional e temporariamente, a esses operadores o direito de

crédito do valor não utilizado.

Pares Advogados

O crédito deve ser utilizado para a liquidação de custos com qualquer outra reserva de

serviços junto do mesmo empreendimento turístico ou do mesmo estabelecimento de

alojamento local, em data definida pela agência de viagens e turismo ou pelo operador de

animação turística, mediante disponibilidade de serviços de alojamento, até ao dia 31 de

dezembro de 2021.

Caso o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local não tenha

disponibilidade para múltiplas datas solicitadas pela agência de viagens e turismo ou pelo

operador de animação turística até ao dia 31 de dezembro de 2021, a agência de viagens e

turismo ou o operador de animação turística podem requerer a devolução do crédito a

efectuar no prazo de 14 dias.

Se a agência de viagens e turismo ou o operador de animação turística não conseguirem

efetuar nova reserva de serviço de alojamento em empreendimento turístico ou em

estabelecimento de alojamento local situados em Portugal, até ao dia 31 de dezembro de 2021,

o valor do depósito deve ser devolvido no prazo de 14 dias após esta data.

À medida que forem sendo publicados diplomas legislativos que alterem ou complementem o

acima referido, actualizaremos esta informação.

A PARES | Advogados encontra-se disponível para providenciar informação sobre as consequências no sector

do turismo das medidas excepcionais e temporárias adoptadas para mitigar os efeitos da Covid 19, de forma mais

concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta

matéria.

**Maria Marreiros** 

mm@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte

 $\textbf{Rui Rompante} \ (\underline{\text{rr@paresadvogados.com}}) \ \text{ou Maria Marreiros} \ (\underline{\text{mm@paresadvogados.com}}).$